



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO Nº 300, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Fica reiterado e mantido os protocolos referentes à BANDEIRA LARANJA, conforme Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, cuja adesão foi autorizada pelo Decreto Municipal nº 260/2020 e reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 141/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piratini e reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 260/2020, que adere ao Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus e permite a adoção dos protocolos da Bandeira Final imediatamente inferior Bandeira Final determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme possibilita o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis as instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus estabelecidas no Decreto nº 55.240/2020;

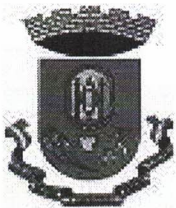
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece a facultatividade por parte das mantenedoras no que se refere a realização de atividades presenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado e mantido os protocolos referentes à BANDEIRA LARANJA, permitida para a Região de Pelotas conforme Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, cuja adesão foi autorizada pelo Decreto Municipal nº 260/2020.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º, deste Decreto, aplicáveis ao Município de Piratini, terão vigência da zero hora do dia 15 de setembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 21 de setembro de 2020 e terá aplicação de acordo com os protocolos definidos à Bandeira Laranja, conforme Anexo I do Decreto nº 290/2020.

Art. 3º Fica permitida a realização de lives em locais particulares ou particulares de acesso ao público, tais como, bares, restaurantes, CTGs, clubes, etc., numa capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 5 m² de área de circulação, não ultrapassando a totalidade de 30 (trinta) pessoas independentemente do espaço do local, com aferição da temperatura corporal, álcool gel, respeitando as leis ambientais, Leis Municipais nº 1.174/2010 e 1.328/2012, especialmente em relação limite de horário e decibéis, além das demais condições sanitárias presentes neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 1º Para realização das lives descritas no *caput*, com vista a posterior autorização e fiscalização, os interessados na sua realização deverão protocolar requerimento dirigido ao Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, informando o tipo de live e o número de participantes envolvidos na organização.

§ 2º No local de realização da live, não será permitido a produção, comercialização e o consumo de qualquer tipo de produto alimentício e/ou bebidas alcoólicas.

Art. 4º Seguem suspensas no âmbito do Município de Piratini as atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico das redes públicas e privada de ensino, até que os dados epidemiológicos possibilitem a reavaliação da decisão.


Parágrafo único A suspensão determinada no *caput* se estende à rede estadual, que dependa de transporte escolar, bem como às atividades de cuidado a crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica revogado o § 1º, do art. 24, do Decreto nº 137/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração